



VIX LOGÍSTICA S.A.

CNPJ/MF nº 32.681.371/0001-72

NIRE: 32.300.029.612

(Companhia Aberta de Capital Autorizado)

ESTATUTO SOCIAL DA VIX LOGÍSTICA S.A.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - VIX LOGÍSTICA S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital autorizado, regida pelo presente Estatuto Social ("Estatuto Social") e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1.976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

Parágrafo 1º - Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Novo Mercado" e "B3", respectivamente), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 ("Regulamento do Novo Mercado").

Parágrafo 2º - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Avenida Jerônimo Vervloet, nº 345, Goiabeiras, 1º Pavimento, Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP 29.075-140.

Parágrafo Único – A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir e/ou encerrar filiais de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social as seguintes atividades:

- 4930-2/02 - Transportes rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor;
- 0210-1/07 - Extração de madeira em florestas plantadas;
- 4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista;
- 4930-2/03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos;
- 7820-5/00 - Locação de mão de obra temporária;
- 4929-9/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal;
- 4929-9/02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;
- 4929-9/99 - Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente;
- 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;



VIX LOGÍSTICA S.A.

CNPJ/MF nº 32.681.371/0001-72

NIRE: 32.300.029.612

(Companhia Aberta de Capital Autorizado)

- 4929-9/04 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 4929-9/03 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal;
- 6463-8/00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings;
- 4922-1/02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual;
- 4921-3/02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana;
- 4922-1/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana;
- 4922-1/03 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional;
- 4921-3/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal;
- 4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
- 3314-7/08 - Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas;
- 4399-1/04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras;
- 5250-8/04 - Organização logística do transporte de carga;
- 8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílio;
- 5223-1/00 - Serviço de estacionamento de veículos;
- 5212-5/00 - Serviços de carga e descarga, tais como: Serviços de peação; serviços de patiamto de carros; serviço de movimentação de containeres; locação de guindastes para cargas e descargas de mercadorias com operador; aluguel de guinchos, guindastes, empilhadeiras para movimentação, carga e descarga de mercadorias;
- 5231-1/02 - Operações em terminais;
- 5250-8/03 - Agenciamento de Cargas, exceto para o transporte marítimo;
- 5240-1/01 - Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem;
- 5240-1/99 - Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem;
- 82.11-3/00 - Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativo;
- 82.19-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente;
- 81.29-0/00 - Atividade de Limpeza não especificada anteriormente;
- 81.30-3/00 - Atividades Paisagística;
- 81.11-7/00 - Serviço combinados para apoio a edifícios, exceto condomínio prediais;
- 0161-0/01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas;
- 0899-1/99 - Extração de outros minerais não-metálicos não especificados anteriormente;
- 0910-6/00 - Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural;
- 0990-4/02 - Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não-ferrosos;
- 0990-4/03 - Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos;
- 3600-6/02 - Distribuição de água por caminhões;



VIX LOGÍSTICA S.A.

CNPJ/MF nº 32.681.371/0001-72

NIRE: 32.300.029.612

(Companhia Aberta de Capital Autorizado)

- 3811-4/00 - Coleta de resíduos não perigosos;
- 3812-2/00 - Coleta de resíduos perigosos;
- 4313-4/00 - Obras de terraplenagem;
- 4319-3/00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente;
- 4520-0/02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores;
- 5229-0/02 - Serviços de reboque de veículos;
- 8122-2/00 - Imunização e controle de pragas urbanas;
- 8622-4/00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências;
- 0230-6/00 - Atividade de apoio à produção florestal;
- 2330-3/05 - Preparação de massa de concreto e argamassa para construção;
- 4399-1/01 - Administração em obras;
- 4520-0/01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;
- 4520-0/05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores;
- 5030-1/01 - Navegação de apoio marítimo;
- 5099-8/99 - Outros transportes aquaviários não especificado anteriormente;
- 5229-0/99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificado anteriormente;
- 7830-2/00 - Fornecimento de gestão de recursos humanos para terceiros;
- 8299-7/99 - Outras atividades de serviço prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente;
- 8621-6/01 - UTI móvel;
- 8621-6/02 - Serviço moveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel;
- 4520-0/03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores;
- 5212-5/00 - Carga e descarga;
- 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
- 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
- 6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet;
- 7319-0/04 - Consultoria em publicidade;
- 7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; e
- 7719-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor.

Parágrafo Único - A Companhia poderá, ainda, deter participação em outras sociedades que desenvolvam quaisquer das atividades descritas neste artigo 3º, na qualidade de sócia ou acionista.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL

**VIX LOGÍSTICA S.A.**

CNPJ/MF nº 32.681.371/0001-72

NIRE: 32.300.029.612

(Companhia Aberta de Capital Autorizado)

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$332.000.000,00 (trezentos e trinta e dois milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 84.705.666 (oitenta e quatro milhões, setecentos e cinco mil, seiscentos e sessenta e seis) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - O capital social da Companhia será representado exclusivamente por ações ordinárias.

Parágrafo 2º - Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo 3º - Todas as ações da Companhia são escriturais e serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. A instituição depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais, observados os limites máximos fixados pela CVM.

Parágrafo 4º - Fica vedada a emissão pela Companhia de ações preferenciais ou partes beneficiárias.

Parágrafo 5º - As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando uma ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo 6º - Os acionistas têm direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, na subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição de emissão da Companhia, que pode ser exercido no prazo legal, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 6º deste Estatuto Social.

Artigo 6º - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de R\$2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), independentemente de reforma estatutária.

Parágrafo 1º - O aumento do capital social será realizado, observadas as demais disposições deste Estatuto Social, mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização. Ocorrendo subscrição com integralização em bens, a competência para o aumento de capital será da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado.

Parágrafo 2º - Dentro do limite do capital autorizado, a Companhia poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, emitir ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição para emissão de ações ordinárias, observados os termos deste Estatuto Social.

Parágrafo 3º - Observados os termos deste Estatuto Social, a critério da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência ou reduzido o prazo para seu exercício, nas emissões de ações ordinárias, debêntures

**VIX LOGÍSTICA S.A.**

CNPJ/MF nº 32.681.371/0001-72

NIRE: 32.300.029.612

(Companhia Aberta de Capital Autorizado)

convertíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição para emissão de ações ordinárias, cuja colocação seja feita mediante (i) venda em bolsa ou subscrição pública, ou (ii) permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da lei, e, no caso do Conselho de Administração, dentro do limite do capital autorizado.

Artigo 7º - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 8º - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, nos termos do plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra ou subscrição de ações, sem direito de preferência para os acionistas, em favor dos seus administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, podendo essa opção ser estendida aos administradores ou empregados das sociedades controladas pela Companhia, direta ou indiretamente, desde que previsto e autorizado em tal plano de opção de compra de ações.

CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO**Seção I - Disposições Gerais**

Artigo 9 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.

Artigo 10 - Observado o disposto no artigo 49, a posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria é condicionada à prévia subscrição do termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 44 deste Estatuto Social, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo Único - Os administradores da Companhia deverão aderir à política de divulgação de ato ou fato relevante e à política de negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia, mediante assinatura do respectivo termo de adesão.

Artigo 11 - A Assembleia Geral Ordinária fixará o montante anual global da remuneração dos administradores da Companhia, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição.

Seção II - Conselho de Administração

Artigo 12 - O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 05 (cinco) e, no máximo, 09 (nove) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 20% (vinte por cento) ou 2 (dois), o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição constante do artigo 20 deste Estatuto Social e do

**VIX LOGÍSTICA S.A.**

CNPJ/MF nº 32.681.371/0001-72

NIRE: 32.300.029.612

(Companhia Aberta de Capital Autorizado)

Regulamento do Novo Mercado, e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração dentro de 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, observado o disposto no artigo 10 deste Estatuto Social. Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, devendo permanecer em exercício nos respectivos cargos e no exercício de suas funções, até a investidura de seus sucessores, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - Cada membro do Conselho de Administração deverá informar aos demais membros do Conselho de Administração a existência e extensão de interesses conflitantes com os da Companhia na aprovação ou ratificação de qualquer matéria que esteja sendo submetida à deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo 4º - A presença e/ou o voto de membros do Conselho de Administração que possuam interesse conflitante ou que sejam uma Parte Relacionada (conforme tal termo encontra-se definido neste Estatuto Social) ou tenham sido indicados por uma Parte Relacionada que seja a parte contrária no contrato, acordo ou operação que esteja sendo submetida à apreciação do Conselho de Administração não deverão ser considerados(as) para fins de verificação dos quóruns de instalação e deliberação (inclusive o previsto no Parágrafo 2º do Artigo 17 deste Estatuto Social) referentes à matéria na qual tal Conselheiro tenha interesses conflitantes com os da Companhia. Nestes casos, o Conselheiro deve se abster de votar e, caso não se abstenha, seu voto deve ser desconsiderado somente com relação à matéria na qual tenha interesses conflitantes, sendo permitida a sua participação e votação nas demais.

Parágrafo 5º - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Geral ou de principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, ressalvadas eventuais permissões legais e normativas aplicáveis.

Artigo 13 - O Conselho de Administração terá 01 (um) Presidente, que será eleito pela maioria absoluta de votos dos membros em exercício do Conselho de Administração, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer vacância em tal cargo. O Presidente do Conselho de Administração não tem voto de qualidade ou de desempate.

Artigo 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo uma vez a cada trimestre do Exercício Social, observado que a data da próxima reunião deverá ser confirmada na reunião imediatamente antecedente do Conselho de Administração, nos termos de um calendário anual de reuniões aprovado anualmente pelo próprio Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas, em primeira convocação, por seu Presidente, mediante notificação escrita entregue

**VIX LOGÍSTICA S.A.**

CNPJ/MF nº 32.681.371/0001-72

NIRE: 32.300.029.612

(Companhia Aberta de Capital Autorizado)

com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contendo a data, horário e a pauta dos assuntos a serem tratados, acompanhados de todas as informações e documentos necessários à deliberação na respectiva reunião. Nos casos em que o quórum de instalação em primeira convocação não puder ser observado, o Presidente do Conselho de Administração marcará nova reunião, na mesma hora e local, que deverá ocorrer no prazo máximo de 21 (vinte e um) dias corridos contados da data inicialmente prevista para reunião, mas não antes de decorridos 10 (dez) dias da reunião inicialmente convocada, na qual o quórum de instalação não foi atingido.

Parágrafo 2º - Não poderão ser aprovados nas reuniões do Conselho de Administração da Companhia assuntos que não tenham sido incluídos na pauta apresentada na convocação da respectiva reunião, exceto se de outra forma acordado pela totalidade dos conselheiros da Companhia.

Parágrafo 3º - Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem: (i) a observância do prazo acima, desde que presentes na reunião todos os Conselheiros em exercício; e (ii) a disponibilização das informações e documentos necessários à deliberação, desde que aprovado pela totalidade dos Conselheiros em exercício da Companhia. As convocações serão feitas de forma escrita por carta com aviso de recebimento, fax ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento.

Artigo 15 - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas: (i) em primeira convocação com a presença da maioria dos seus membros; e (ii) em segunda convocação com a presença da maioria dos seus membros, observado em ambos os casos o disposto no Parágrafo 2º do Artigo 17.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. No caso de ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, essas reuniões serão presididas por Conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário.

Parágrafo 2º - No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, o respectivo membro do Conselho de Administração poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Presidente do Conselho de Administração, na data da reunião, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado. O Conselheiro ausente poderá também ser representado nas reuniões do Conselho de Administração por outro Conselheiro indicado por escrito, o qual, além do seu próprio voto, expressará o voto do Conselheiro ausente.

Parágrafo 3º - Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelo voto da maioria dos conselheiros remanescentes, que exercerá o cargo até a próxima Assembleia Geral. Para os fins deste parágrafo, ocorre a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado ou invalidez.

**VIX LOGÍSTICA S.A.**

CNPJ/MF nº 32.681.371/0001-72

NIRE: 32.300.029.612

(Companhia Aberta de Capital Autorizado)

Parágrafo 4º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria absoluta dos membros em exercício do Conselho de Administração.

Artigo 16 - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, admitida a gravação das mesmas. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta ou fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo 1º - Ao término de cada reunião deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Conselheiros presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho ou que tenham se manifestado na forma do artigo 15, parágrafo 2º deste Estatuto Social, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Parágrafo 2º - Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Parágrafo 3º - O Conselho de Administração poderá admitir outros participantes em suas reuniões, com a finalidade de acompanhar as deliberações e/ou prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto.

Artigo 17 - Sem prejuízo das demais competências previstas em lei, o Conselho de Administração tem a função primordial de orientação geral dos negócios da Companhia, assim como de controlar e fiscalizar o seu desempenho, cumprindo-lhe, especialmente:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) orientar a diretoria e supervisionar as atividades da Companhia;
- c) eleger e destituir a Diretoria e fixar-lhe as atribuições, observadas as disposições aplicáveis neste Estatuto Social;
- d) convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente;
- e) fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração pela Companhia, e praticar quaisquer outros atos necessários ao exercício de suas funções;
- f) manifestar-se sobre o relatório e as contas da Diretoria, bem como sobre as demonstrações financeiras do exercício que deverão ser submetidas à Assembleia Geral Ordinária;

**VIX LOGÍSTICA S.A.**

CNPJ/MF nº 32.681.371/0001-72

NIRE: 32.300.029.612

(Companhia Aberta de Capital Autorizado)

- g) distribuir entre os Conselheiros e Diretores, individualmente, a parcela da remuneração anual global dos administradores fixada pela Assembleia Geral;
- h) deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria;
- i) propor à deliberação da Assembleia Geral a destinação a ser dada ao saldo remanescente dos lucros de cada exercício, observada a política de dividendos da Companhia em vigor;
- j) submeter à Assembleia Geral propostas de aumento de capital acima do limite do capital autorizado, ou com integralização em bens, bem como de reforma do Estatuto Social;
- k) deliberar sobre e aprovar a emissão, colocação, preço e condições de integralização de ações ordinárias, nos limites do capital autorizado, inclusive para a outorga de opção de compra de ações nos termos do Estatuto Social, observadas as demais disposições deste Estatuto Social, em especial o Artigo 29 abaixo;
- l) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;
- m) deliberar sobre e aprovar a emissão de bônus de subscrição ou debêntures conversíveis em ações ordinárias, nos limites do capital autorizado, observados os demais termos deste Estatuto Social;
- n) deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da Companhia para fazer frente a obrigações relacionadas à entrega de ações no contexto de planos de outorga de opções de compra de ações da Companhia aprovado em Assembleia Geral, observadas as normas expedidas pela CVM e demais disposições legais aplicáveis;
- o) aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais;
- p) deliberar sobre a emissão de títulos de dívida no mercado internacional e de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, para distribuição pública ou privada, bem como dispor sobre os termos e as condições da emissão;
- q) deliberar sobre a emissão de notas promissórias (commercial papers) para distribuição pública, no Brasil ou no exterior, bem como dispor sobre os termos e as condições da emissão;
- r) declarar dividendos intermediários e intercalares, bem como juros sobre o capital próprio, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais leis aplicáveis e ainda observados, em qualquer hipótese, os termos da política de dividendos da Companhia em vigor;
- s) dispor a respeito da ordem de seus trabalhos e estabelecer as normas regimentais de seu funcionamento, observadas as disposições deste Estatuto Social.
- t) aprovar o Relatório Anual da Diretoria e a proposta de destinação dos lucros sociais;

**VIX LOGÍSTICA S.A.**

CNPJ/MF nº 32.681.371/0001-72

NIRE: 32.300.029.612

(Companhia Aberta de Capital Autorizado)

- u) autorizar a diretoria a renunciar a direitos e transigir, dar avais e fianças em favor de terceiros, alienar, hipotecar, apenhar ou de qualquer forma onerar os bens do ativo permanente da Companhia, observado o disposto neste Estatuto Social, em especial no item (x) abaixo;
- v) contratar, destituir ou substituir os auditores da Companhia ou recomendar a alteração do exercício social da Companhia;
- w) aprovar ou aditar o orçamento ou plano de negócios anual da Companhia;
- x) autorizar a disposição ou contratação para disposição, incluindo, sem limitação, qualquer venda, permuta ou locação (exceto locações de ativos da Companhia e/ou de suas subsidiárias relacionadas à prestação de serviços a clientes, desde que os clientes não tenham o direito de adquirir os ativos locados ao final da prestação dos serviços) de: (A) ativos ou negócios que representem 15% (quinze por cento) ou mais, porém menos do que 20% (vinte por cento) dos ativos ou negócios da Companhia ou de qualquer Subsidiária Relevante (avaliados conforme valor contábil), seja por meio de uma ou mais operações relacionadas, ou de qualquer outra forma, em um período de 4 (quatro) trimestres consecutivos, sendo que os percentuais e os respectivos valores contábeis serão verificados com base no último balanço patrimonial trimestral auditado/revisado, conforme o caso; (B) quaisquer ações ou outros valores mobiliários de emissão de qualquer Subsidiária Relevante que resulte em uma titularidade, pela Companhia, inferior a 75% (setenta e cinco por cento) e superior a 51% (cinquenta e um) por cento do capital social votante ou total da respectiva Subsidiária Relevante; exceto, em ambas as circunstâncias acima, caso a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias integrais sejam a parte adquirente ou beneficiária de tais ativos ou ações/quotas;
- y) aprovar a celebração de qualquer instrumento que represente a assunção de uma obrigação alheia ao curso ordinário dos negócios da Companhia que envolva dispêndios superiores a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por exercício social;
- z) autorizar a contratação de dívida que resulte em um índice de Dívida Financeira Líquida sobre o EBITDAR superior a 3,0 (três inteiros), conforme as últimas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia;
- aa) autorizar, aprovar ou assumir qualquer das matérias listadas nas alíneas "v" a "y" acima com relação a quaisquer Subsidiárias Relevantes;
- bb) avocar, a qualquer tempo, o exame de atividades específicas da Companhia, em qualquer setor e sobre elas expedir normas ou instruções a serem observadas pela Diretoria;
- cc) fixar a remuneração, as atribuições e estabelecer os respectivos limites de competência e de decisões dos Diretores;
- dd) propor as estratégias anuais e plurianuais da Companhia, incluindo os orçamentos de despesas e de investimentos;
- ee) aprovar a realização de operações com Partes Relacionadas (conforme definido no Artigo 20), observado o disposto na alínea (y) do Artigo 29/ e/ou
- ff) autorizar, se comprometer a criar ou criar qualquer Subsidiária (exceto por Subsidiárias integrais), celebração de qualquer acordo de *joint venture*, parceria e/ou consórcio, ou a aquisição de participação societária em qualquer Pessoa.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho de Administração que também sejam Diretores deverão abster-se de votar nas matérias previstas nas alíneas (e) e (h) deste artigo 17.

**VIX LOGÍSTICA S.A.**

CNPJ/MF nº 32.681.371/0001-72

NIRE: 32.300.029.612

(Companhia Aberta de Capital Autorizado)

Parágrafo 2º - As matérias elencadas nas alíneas "v" a "aa" somente serão aprovadas mediante voto favorável de 75% (setenta e cinco por cento) dos membros em exercício do Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 18 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração ou a outro Conselheiro por este indicado representar o Conselho de Administração nas Assembleias Gerais, sempre que necessário, podendo em tais Assembleias comparecer os demais membros do Conselho de Administração.

Artigo 19 - O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá estabelecer a formação de comitês técnicos e consultivos, com objetivos e funções definidos, sendo integrados por membros dos órgãos de administração da Companhia ou não.

Parágrafo 1º - Sem prejuízo da faculdade outorgada no caput deste Artigo 19, o Conselho de Administração terá (i) um Comitê de Risco e Auditoria; e (ii) um Comitê de Pessoas e ESG, este último responsável pela fixação de regras para nomeação para cargos de administração e de remuneração; ambos formados exclusivamente por membros do Conselho de Administração, sendo que os Conselheiros Independentes devem obrigatoriamente fazer parte destes comitês.

Parágrafo 2º - Caberá ao Conselho de Administração estabelecer as normas aplicáveis aos comitês, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração e funcionamento, observadas as normas para convocação e deliberação estabelecidas nos parágrafos abaixo.

Parágrafo 3º - As reuniões dos comitês de assessoramento do Conselho de Administração serão convocadas pelo respectivo presidente mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contendo a data, horário e a pauta dos assuntos a serem tratados, acompanhados de todas as informações e documentos necessários à deliberação na respectiva reunião.

Parágrafo 4º - Em caráter de urgência, as reuniões dos comitês de assessoramento do Conselho de Administração poderão ser convocadas pelos respectivos presidentes sem: (i) a observância do prazo acima, desde presentes na reunião todos os Conselheiros membros do respectivo comitê; e (ii) a disponibilização das informações e documentos necessários à deliberação, desde que aprovado pela totalidade dos Conselheiros membros do respectivo comitê. As convocações serão feitas de forma escrita por carta com aviso de recebimento, fax ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento.

Parágrafo 5º - As reuniões dos comitês de assessoramento do Conselho de Administração serão instaladas: (i) em primeira convocação, com a presença da maioria dos seus membros; e (ii) em segunda convocação, com a presença da maioria dos seus membros. As deliberações serão tomadas mediante o voto favorável da maioria absoluta dos Conselheiros membros dos respectivos comitês.

Parágrafo 6º - Nos casos em que o quórum de instalação não puder ser observado, o presidente do respectivo comitê marcará nova reunião, na mesma hora e local, que não deverá ocorrer dentro de 21 (vinte e um) dias contados da data

**VIX LOGÍSTICA S.A.**

CNPJ/MF nº 32.681.371/0001-72

NIRE: 32.300.029.612

(Companhia Aberta de Capital Autorizado)

inicialmente prevista para reunião na qual o quórum de instalação não foi atingido, mas não antes do decurso de 10 (dez) dias corridos da data da reunião original. Os quóruns de instalação e deliberação previstos no Parágrafo 5º acima deverão ser observados para a nova reunião agendada pelo presidente nos termos deste Parágrafo 6º.

Parágrafo 7º - Serão admitidas reuniões dos comitês de assessoramento do Conselho de Administração por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, admitida a gravação das mesmas. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do comitê poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta ou fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado, os quais serão devidamente registrados nas atas lavradas ao final de cada reunião.

Artigo 20 – Os termos abaixo terão o seguinte significado:

- (i) “Acionistas Principais”: Décio Luiz Chieppe, Edilene Chieppe, Renan Chieppe. Kaumer Chieppe. Riguel Chieppe. Aylmer Chieppe, Wander Chieppe. Nilton Chieppe e Luiz Wagner Chieppe.
- (ii) “Afiliada”: em relação a qualquer Pessoa, qualquer Pessoa que direta ou indiretamente seja Controladora, seja Controlada por ou esteja sob Controle comum com a referida Pessoa;
- (iii) “Conselheiro Independente”: conselheiro que não possui nenhuma relação material direta ou indireta com a Companhia, a não ser sua participação na diretoria, e que seja qualificado como conselheiro independente nos termos do Regulamento do Novo Mercado;
- (iv) “Controle”: poder de dirigir a gerência ou as políticas de uma Pessoa, direta ou indiretamente, seja por meio da propriedade de ações ou outros valores mobiliários, por contratou ou outra forma, desde que, em qualquer evento, considere-se que a propriedade direta ou indireta de 26% (vinte e seis por cento) ou mais das ações com direito a voto de uma Pessoa constitua Controle dessa Pessoa;
- (v) “Dívida Financeira”: para qualquer Pessoa, todas as obrigações dessa Pessoa, sejam elas incorridas como principal ou garantia e sejam elas atuais, futuras, reais ou contingentes, para o pagamento ou amortização monetária, inclusive, entre outros, desde que qualquer obrigação a seguir que seja simultaneamente:
 - a. Qualquer endividamento dessa Pessoa por valores financeiros tomados em empréstimo;
 - b. O valor principal vencido e não pago de quaisquer títulos, debêntures, notas, ações emprestadas a terceiros, títulos de crédito, créditos de aceitação, cobranças ou notas promissórias sacadas, aceitas, endossadas ou emitidas pela Pessoa;

**VIX LOGÍSTICA S.A.**

CNPJ/MF nº 32.681.371/0001-72

NIRE: 32.300.029.612

(Companhia Aberta de Capital Autorizado)

- c. Qualquer endividamento dessa Pessoa pelo preço de compra diferido de ativos ou serviços (exceto contas comerciais incorridas e devidas no curso normal dos negócios a credores comerciais dentro de 180 (cento e oitenta) dias da data em que foram incorridas e não estejam vencidas);
- d. Obrigações não contingentes dessa Pessoa de reembolsar qualquer outra Pessoa por valores pagos por aquela Pessoa sob uma carta de crédito ou instrumento similar (excluindo qualquer carta de crédito ou instrumento similar emitido para esta Pessoa com relação a contas comerciais incorridas e devidas no curso normal dos negócios a credores comerciais dentro de 180 (cento e oitenta) dias da data em que foram incorridas e não estejam vencidas);
- e. O valor de qualquer obrigação dessa Pessoa com relação a qualquer *leasing*;
- f. Valores obtidos por essa Pessoa em qualquer outra transação que tenha o efeito financeiro de um empréstimo e que fosse classificada como empréstimo sob as Normas Contábeis;
- g. O valor das obrigações dessa pessoa em transações de derivativos realizadas com relação a proteção contra ou benefício de flutuações sobre qualquer taxa ou preço (mas somente o valor líquido devido por essa pessoa depois de marcar as transações de derivativos a mercado);
- h. Todo endividamento de qualquer Pessoa, dos tipos descritos nos itens anteriores, amparados por um Gravame ou qualquer bem pertencente a essa Pessoa, independentemente de esse endividamento ter sido sacado ou desembolsado por essa Pessoa;
- i. Todas as obrigações dessa Pessoa de pagar um valor de compra específico por bens e serviços, independentemente de entregues ou aceitos (por exemplo, aceitar ou pagar ou obrigações similares), desde que essas obrigações não incluam as obrigações financeiras relacionadas ao aluguel de qualquer imóvel por uma Pessoa ou pagamentos semelhantes feitos por essa Pessoa com relação à contratação/prestação de serviços por essa Pessoa que, sob as Normas Contábeis, seriam tratados como uma conta a receber;
- j. Qualquer obrigação ou obrigação de recompra dessa Pessoa com relação a contas ou notas a receber vendidas por essa Pessoa, qualquer responsabilidade dessa Pessoa em qualquer transação de venda ou *leaseback* que não crie um passivo no balanço patrimonial dessa Pessoa, qualquer obrigação em um *leasing* sintético ou qualquer obrigação que surja com relação a qualquer outra transação que seja o equivalente funcional ou substituto do empréstimo, mas que não constitua um passivo no balanço patrimonial dessa Pessoa.
- k. O valor de qualquer obrigação com relação a qualquer garantia ou indenização por qualquer dos itens anteriores, incorrida por qualquer outra Pessoa;
- l. Qualquer prêmio a pagar por essa Pessoa sobre um resgate ou substituição de qualquer dos itens anteriores; e
- m. O valor de qualquer obrigação dessa Pessoa com relação a qualquer *leasing* que não seja o *leasing* financeiro a ser calculado como 6 (seis) multiplicado pelo valor anual a ser pago segundo o *leasing* ao executor.



VIX LOGÍSTICA S.A.

CNPJ/MF nº 32.681.371/0001-72

NIRE: 32.300.029.612

(Companhia Aberta de Capital Autorizado)

- (vi) "Dívida Financeira Líquida": Dívida Financeira subtraída do caixa consolidado, investimentos classificados como "detidos para negociação" e investimentos classificados como "disponíveis para venda";
- (vii) "EBITDA": para qualquer período e para qualquer Pessoa ou grupo de Pessoas, o Lucro Líquido desse período (sem dar efeito a (x) nenhuma receita ou despesa extraordinária, (y) nenhuma receita ou despesa que não seja em dinheiro, e (z) nenhuma receita ou despesa proveniente da venda de ativo que não sejam alienadas no curso normal dos negócios) ajustado por (A) adição (em cada caso até onde deduzido na determinação do Lucro Líquido desse período), sem duplicação, (I) do total de despesas de juros (inclusive amortização de juros diferidos e outros descontos de emissão originários e tarifas bancárias, encargos e comissões (por exemplo, taxas de cartas de crédito e taxas de compromisso) dessa Pessoa ou grupo de Pessoas determinados de forma consolidada para tal período, (II) da despesa tributária sobre a receita e na retenção de tributos estrangeiros para essa Pessoa ou grupo de Pessoas determinados de forma consolidada para esse período (para evitar dúvidas, a despesa tributária inclui a contribuição social sobre o lucro líquido e qualquer tributo diferido sobre a receita), (III) de todas as despesas de depreciação e amortização dessa Pessoa ou grupo de Pessoas determinadas de forma consolidada para esse período; e (IV) de qualquer prejuízo proveniente da venda de veículos; e (B) subtração (em cada caso, até onde adicionado na determinação do Lucro Líquido para esse período), sem suplicação, da quantia de todos os ganhos provenientes da venda de veículos;
- (viii) "EBITDAR": EBITDA ajustado pela adição de qualquer *leasing* (arrendamento mercantil de bens móveis ou imóveis) ou outras despesas de *leasing* operacionais não contabilizadas no cálculo do EBITDA. Para evitar dúvidas, essas despesas não incluirão nenhuma despesa relacionada a *leasing*, outros *leasings* operacionais ou contratos de locação celebrados por uma Pessoa para cobrir atrasos na entrega de ativos operacionais a essa Pessoa;
- (ix) "Gravame": qualquer hipoteca, penhor, encargo, cessão, direito real, retenção de título, direito de preferência, opção (inclusive compromisso de chamada de capital), estrutura de fundo, direito de compensação, reconvenção ou garantia, privilégio ou prioridade de qualquer tipo que tenha o efeito de valor mobiliário, qualquer designação de tomador ou beneficiário de perdas ou qualquer arranjo similar previsto em apólice de seguros ou qualquer preferência de um credor sobre outro previsto por força de lei;
- (x) "Leasing Financeiro": qualquer contrato de compra de leasing ou aluguel que, segundo as Normas Contábeis, seja tratado como um *leasing* financeiro ou capital;
- (xi) "Lucro Líquido": de qualquer período, o excesso (se houver) do lucro bruto sobre o total de despesas (considerando que os tributos sobre a receita sejam tratados como parte do total de despesas) durante o período para qualquer Pessoa ou grupos de Pessoas especificado;



VIX LOGÍSTICA S.A.

CNPJ/MF nº 32.681.371/0001-72

NIRE: 32.300.029.612

(Companhia Aberta de Capital Autorizado)

- (xii) "Normas Contábeis": as Normas Internacionais de Demonstrativos Financeiros ("IFRS") promulgadas pela *International Accounting Standards Board* ("IASB") (que incluem as normas e interpretações aprovadas pela IASB e Normas Internacionais de Contabilidade emitidas segundo constituições anteriores) juntamente com seus pronunciamentos ocasionais, aceitos, prescritos e adotados no Brasil pela Lei das Sociedades por Ações, as regras e regulamentos aplicáveis emitidos periodicamente pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, as notas técnicas emitidas pelo Instituto de Auditores Independentes do Brasil ("IBRACON" e pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis ("CPC") e outras normas aplicáveis aceitas consoante o regulamento do segmento Novo mercado da B3 e aplicadas de forma consistente;
- (xiii) "Parte Relacionada": qualquer Pessoa (a) que tenha participação relevante na Companhia ou qualquer Subsidiária; (b) em que a Companhia ou qualquer Subsidiária tenha participação relevante; (c) que, de alguma forma, seja uma Afiliada da Companhia; (d) que sirva (ou tenha servido nos últimos 12 (doze) meses) como diretor ou administrador da Companhia ou qualquer Subsidiária; (e) que seja membro da (1) família de qualquer um dos Acionistas Principais; ou (2) família de qualquer indivíduo incluído em qualquer um dos casos anteriores; ou (f) que sirva (ou tenha servido nos últimos 12 (doze) meses) como funcionário da Companhia ou qualquer Subsidiária. Para fins desta definição, "participação relevante" significa a propriedade direta ou indireta de ações/quotas que representem pelo menos 5% (cinco por cento) do poder de voto ou das ações/quotas com direito de voto em circulação da Companhia ou qualquer Subsidiária;
- (xiv) "Pessoa": indivíduo, sociedade, empresa, parceria, firma, associação voluntária, empreendimento conjunto (*joint venture*), fundo, organização despersonalizada, Autoridade ou qualquer outra entidade que aja na capacidade individual, fiduciária ou outra capacidade;
- (xv) "Subsidiária": com relação à Companhia, uma Afiliada da qual mais de 20% (vinte por cento) do capital seja detido, direta ou indiretamente, pela Companhia;
- (xvi) "Subsidiárias Existentes": (a) Águia Branca Logística S.A.; (b) VIXLOG Tecnologia e Serviços Ltda., (c) Autoport Transportes e Logística Ltda.; (d) VIX Transportes Dedicados Ltda.; (e) Águia Branca S.R.L. (Argentina); e (f) Let's Rent a Car S.A.; e
- (xvii) "Subsidiárias Relevantes": (a) quaisquer das Subsidiárias Existentes, considerando que, se qualquer Subsidiária Existente, na data de determinação, representar menos de 5% (cinco por cento) da receita consolidada ou dos ativos consolidados da Companhia, tais Subsidiárias Existentes não mais serão consideradas uma Subsidiária Relevante (salvo se, posteriormente, qualificar-se no âmbito do item (b) desta definição; e (b) qualquer Subsidiária da Companhia que, em qualquer um dos 2 (dois) exercícios sociais imediatamente anteriores a qualquer data de determinação, represente mais de 5% (cinco por cento) da receita consolidada ou dos ativos consolidados da Companhia.

**VIX LOGÍSTICA S.A.**

CNPJ/MF nº 32.681.371/0001-72

NIRE: 32.300.029.612

(Companhia Aberta de Capital Autorizado)

Seção III - Da Diretoria

Artigo 21 - A Diretoria da Companhia será composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 15 (quinze) membros, acionistas ou não, residentes no País, autorizada a cumulação de funções por um mesmo Diretor, sendo um Diretor Executivo, um Diretor de Relações com Investidores e até 13 (treze) Diretores sem designação específica.

Artigo 22 - Os Diretores serão eleitos pelo voto da maioria dos membros do Conselho de Administração, tendo mandato unificado de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão. Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro competente, observado o disposto no artigo 10 deste Estatuto Social, e permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Parágrafo Único - Os Diretores podem ser destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.

Artigo 23 - A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada pelo Diretor Executivo, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ou por 2/3 (dois terços) dos Diretores, neste caso, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo 1º - As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, sendo que tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo 2º - No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Diretor Executivo, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado, com prova de recebimento pelo Diretor Executivo. Ocorrendo a ausência temporária de qualquer membro da Diretoria, este poderá ser representado nas reuniões da Diretoria por outro Diretor indicado por escrito, o qual, além de seu próprio voto, expressará o voto do Diretor temporariamente ausente, devendo, contudo, observar o disposto no artigo 26 deste Estatuto Social a respeito da representatividade da sociedade.

Parágrafo 3º - Ocorrendo vaga na Diretoria, compete à Diretoria como colegiado indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar, que deve ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tal vacância, atuando o substituto então eleito até o término do mandato da Diretoria.

**VIX LOGÍSTICA S.A.**

CNPJ/MF nº 32.681.371/0001-72

NIRE: 32.300.029.612

(Companhia Aberta de Capital Autorizado)

Parágrafo 4º - Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos, sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pela própria Diretoria.

Parágrafo 5º - Ao término de cada reunião deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Diretores presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma do parágrafo 2º deste artigo, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Artigo 24 - As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião, ou que tenham manifestado seu voto na forma do artigo 23, parágrafo 2º deste Estatuto Social. Na hipótese de empate nas deliberações, caberá ao Diretor Executivo o voto de qualidade ou, na sua ausência, ao Diretor designado para substituí-lo.

Artigo 25 - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por lei ou por este Estatuto Social, seja atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social quanto à forma de representação, à alçada para a prática de determinados atos, e a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração, incluindo deliberar sobre e aprovar a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Compete, ainda, à Diretoria, observado o disposto nos Artigos 17 e 29 quanto à necessidade de deliberação prévia do Conselho de Administração e/ou da Assembleia Geral, conforme o caso:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- b) deliberar sobre e aprovar os planos de negócios, operacionais e de investimento da Companhia;
- c) representar a Companhia, em conformidade com as atribuições e poderes estabelecidos neste Estatuto Social e pela Assembleia Geral;

**VIX LOGÍSTICA S.A.**

CNPJ/MF nº 32.681.371/0001-72

NIRE: 32.300.029.612

(Companhia Aberta de Capital Autorizado)

- d) deliberar sobre abertura, o encerramento e a alteração de endereços de filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações da Companhia em qualquer parte do País ou do exterior;
- e) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior e de outros documentos conexos exigidos por lei;
- f) aprovar a criação e extinção de subsidiária e controladas e a participação da Companhia no capital de outras sociedades, no País ou no exterior;
- g) definir as diretrizes básicas de provimento e administração de pessoal da Companhia;
- h) elaborar o plano de organização da Companhia e emitir as normas correspondentes;
- i) propor ao Conselho de Administração a criação, fixação de vencimentos e a extinção de novo cargo ou função na Diretoria da Companhia;
- j) aprovar o plano de cargos e salários da Companhia e seu regulamento, bem como a emissão e modificação de quaisquer normas e regulamentos de organização interna da Companhia;
- k) aprovar e executar, mediante deliberação prévia do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, quaisquer investimentos ou despesas não previstas nos planos de negócios, operacionais e de investimento aprovados;
- l) aprovar, mediante deliberação prévia do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, a alienação ou a constituição de ônus reais sobre bens imóveis, móveis e intangíveis do ativo permanente da Companhia, bem como a prestação, por esta, de garantias reais, fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros;
- m) aprovar a celebração de contratos de empréstimos, financiamentos e outros contratos que resultem em obrigações para a Companhia, a serem celebrados pela Companhia;
- n) autorizar, mediante deliberação prévia do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, a propositura de ações judiciais, processos administrativos e a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais de valor igual ou superior a 5% (cinco por cento) da receita operacional bruta da Companhia no último exercício social encerrado;
- o) conceder empréstimos a empregados da Companhia até o limite de 20% (vinte por cento) de sua remuneração fixa; e

**VIX LOGÍSTICA S.A.**

CNPJ/MF nº 32.681.371/0001-72

NIRE: 32.300.029.612

(Companhia Aberta de Capital Autorizado)

- p) deliberar e decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Compete ao Diretor Executivo, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia: (i) estabelecer o modelo de gestão da Companhia e fazê-lo cumprir; (ii) dirigir os negócios da Companhia e fixar as diretrizes gerais, visando ao desenvolvimento das atividades da Companhia, de acordo com a orientação traçada pelo Conselho de Administração; (iii) dar cumprimento às deliberações do Conselho de Administração e às disposições estatutárias; (iv) subordinar as estratégias jurídicas nos seus dois focos – Preventivo e Contencioso; (v) dirigir as relações públicas da Companhia; (vi) nomear grupos de trabalho para o estudo de quaisquer assuntos de interesse da Companhia; (vii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (viii) representar institucionalmente a Companhia.

Parágrafo 3º - Compete ao Diretor de Relações com Investidores, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas, (i) prestar informações ao público investidor, à CVM e às bolsas de valores e mercados de balcão organizado em que a Companhia estiver registrada; e (ii) manter atualizado o registro de companhia aberta da Companhia, cumprindo toda a legislação e regulamentação aplicável às companhias abertas.

Parágrafo 4º - Os Diretores sem designação específica exercerão as funções a serem estipuladas pelo Conselho de Administração quando de sua eleição.

Parágrafo 5º - São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes em relação à Companhia, quaisquer atos praticados por Conselheiros, Diretores, procuradores ou empregados em operações ou negócios estranhos ao objeto social, tais como a prestação de aval, fiança, hipoteca, caução, penhor, endosso ou quaisquer outras garantias, sem que tenham sido prévia e expressamente aprovados nos termos do disposto neste Estatuto Social.

Artigo 26 - A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada:

- a) por 02 (dois) Diretores, indistintamente, ou por 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador devidamente constituído;
- b) por 02 (dois) procuradores em conjunto, com poderes especiais, devidamente constituídos;
- c) por 01 (um) procurador, podendo atuar isoladamente, com poderes específicos para representar a Companhia administrativamente, junto aos órgãos públicos federal, estadual e municipal, para requerimento de certidões, legalização de veículos, legalização de imóveis, apresentação de requerimentos administrativos para impugnação de autos de infração e multas administrativas, requerer extração de cópias de autos de processos administrativos, requerer vista de autos de processos administrativos, efetuar a atualização de cadastros da Companhia, requerer a emissão de taxas para realização de serviços públicos; e

**VIX LOGÍSTICA S.A.**

CNPJ/MF nº 32.681.371/0001-72

NIRE: 32.300.029.612

(Companhia Aberta de Capital Autorizado)

d) por 01 (um) procurador, devendo o mesmo ser advogado e atuante em processo judicial envolvendo a Companhia, podendo atuar isoladamente, com poderes especiais para promover sua representação processual.

Parágrafo único – As procurações serão outorgadas em nome da Companhia pela assinatura de dois Diretores, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção das procurações para fins judiciais (“ad judícia”), serão válidas por no máximo 01 (um) ano e sendo vedado o seu substabelecimento.

CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 27 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto Social.

Parágrafo 1º - As Assembleias Gerais serão convocadas, tanto em primeira quanto segunda convocação, com observância à antecedência prevista na legislação e demais normas aplicáveis à Companhia.

Parágrafo 2º - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, e no caso de sua ausência ou impedimento, por seu substituto, e secretariadas por pessoa escolhida pelo Presidente da Assembleia.

Parágrafo 3º - As convocações das Assembleias Gerais deverão conter ordem do dia que especificará as matérias a serem deliberados, sendo que não poderão ser aprovados nas Assembleias Gerais assuntos que não tenham sido incluídos na pauta apresentada na convocação, exceto se de outra forma acordado pela totalidade dos acionistas da Companhia.

Artigo 28 - Para tomar parte na Assembleia Geral, o acionista deverá apresentar no dia da realização da respectiva Assembleia: (i) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade ou em custódia, na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, e/ou relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente datado de até 02 (dois) dias úteis antes da realização da Assembleia Geral; e (ii) instrumento de mandato, devidamente regularizado na forma da lei e deste Estatuto Social, na hipótese de representação do acionista. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade.

Parágrafo 1º - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 01 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundos de investimento que represente os condôminos.

**VIX LOGÍSTICA S.A.**

CNPJ/MF nº 32.681.371/0001-72

NIRE: 32.300.029.612

(Companhia Aberta de Capital Autorizado)

Parágrafo 2º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei serão tomadas por maioria de votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco.

Parágrafo 3º - As atas das Assembleias deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto no § 1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 29 - Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei:

- a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- b) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;
- c) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- d) aprovar qualquer alteração ao Estatuto Social ou contrato social, conforme aplicável, da Companhia ou de qualquer sociedade da qual a Companhia participe;
- e) deliberar sobre a aquisição, dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação (incluindo incorporação de ações), reestruturação ou operação semelhante envolvendo a Companhia;
- f) Deliberar sobre a aquisição, dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação (incluindo incorporação de ações), reestruturação ou operação semelhante envolvendo subsidiárias da Companhia se (i) envolverem valores superiores a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais (com base no valor dos ativos envolvidos em tal operação)); ou (ii) independente do valor, resulte na troca do Controle sobre uma Subsidiária Relevante;
- g) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- h) aprovar planos de outorga de opção de compra de ações aos seus administradores e empregados e a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia ou qualquer outra forma de remuneração extraordinária a um empregado da Companhia e/ou de sociedade da qual a Companhia participe envolvendo ações ou outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações;
- i) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, observado o disposto na política de dividendos da Companhia em vigor;
- j) deliberar sobre aumento do capital social, em conformidade com as disposições deste Estatuto Social, observados os aumentos representados por ações ou outros valores mobiliários que se incluam na categoria listada na alínea (o) abaixo;
- k) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- l) deliberar o cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM;
- m) deliberar a saída do Novo Mercado, a qual deverá ser comunicada à B3 por escrito, com antecedência prévia de 30 (trinta) dias;
- n) alterar os direitos, privilégios ou preferências das ações de emissão da Companhia;

**VIX LOGÍSTICA S.A.**

CNPJ/MF nº 32.681.371/0001-72

NIRE: 32.300.029.612

(Companhia Aberta de Capital Autorizado)

- o) criar, autorizar ou emitir qualquer valor mobiliário representativo de participação no capital da Companhia ou que possa neste ser convertido ou permutado em ações que tenha preferência em direitos de voto ou tenha prioridade de pagamento em relação a valores mobiliários de tal natureza já emitidos pela Companhia, observado o disposto na alínea "j" do Artigo 17 quanto à emissão de ações ordinárias, dentro do capital autorizado, para fazer frente a obrigações da Companhia em linha com planos de outorga de opções de ações, limitado, em qualquer caso, a 1% (um por cento) do capital social total da Companhia e desde que tal plano ou qualquer mudança a tal plano tenha sido aprovado em Assembleia Geral;
- p) aprovar uma alteração relevante ao objeto social e/ou às atividades e negócios da Companhia e/ou de uma Subsidiária Relevante da Companhia;
- q) autorizar ou assumir qualquer compromisso para a transferência, incluindo, sem limitação, qualquer venda, permuta ou locação (exceto locações de ativos da Companhia e/ou de suas subsidiárias relevantes relacionadas à prestação de serviços a clientes, desde que os clientes não tenham o direito de adquirir os ativos locados ao final da prestação dos serviços) de: (A) ativos da Companhia ou de qualquer Subsidiária Relevante da Companhia que representem 20% (vinte por cento) ou mais dos ativos ou negócios da Companhia ou de tal Subsidiária Relevante (avaliados conforme valor contábil), seja por meio de uma ou mais operações relacionadas, ou de qualquer outra forma, em um período de 4 (quatro) trimestres consecutivos, sendo que os percentuais e os respectivos valores contábeis serão verificados com base no último balanço patrimonial trimestral auditado/revisado, conforme o caso; ou (B) quaisquer ações ou outros valores mobiliários de uma Subsidiária Relevante que resulte em uma titularidade, pela Companhia, inferior a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social votante ou total da respectiva Subsidiária Relevante; exceto, em ambas as circunstâncias acima, caso a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias integrais sejam a parte adquirente ou beneficiária de tais ativos ou ações/quota;
- r) autorizar, realizar ou requerer a liquidação, dissolução, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, reorganização, composição com credores ou qualquer outro procedimento similar, voluntário ou involuntário da Companhia ou de qualquer Subsidiária Relevante;
- s) autorizar ou aprovar qualquer redução de capital ou recompra de ações (exceto a recompra para fazer frente a obrigações da Companhia nos termos de planos de outorga de opções de compra aprovados pela Companhia);
- t) autorizar ou aprovar qualquer oferta de ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da Companhia ou de suas subsidiárias ou sua admissão à negociação em mercado organizado ou bolsa de valores, bem como eventual retirada de negociação e/ou oferta de aquisição de tais valores mobiliários;
- u) autorizar ou aprovar a alienação ou transferência da totalidade ou de substancialmente a totalidade dos bens de propriedade intelectual da Companhia ou de quaisquer de suas Subsidiárias Relevantes;
- v) autorizar ou aprovar o resgate de ações ou a declaração ou distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio ou outra forma de distribuição de lucros em parâmetros inconsistentes com a política de dividendos da Companhia em vigor;
- w) adotar, alterar ou rever a política de dividendos da Companhia em vigor;

**VIX LOGÍSTICA S.A.**

CNPJ/MF nº 32.681.371/0001-72

NIRE: 32.300.029.612

(Companhia Aberta de Capital Autorizado)

- x) autorizar ou assumir a realização de uma operação ou uma série de operações com Partes Relacionadas (conforme definido no Artigo 20) em montante superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) por exercício social, excluindo, em qualquer hipótese, quaisquer operações relacionadas à aquisição de veículos e equipamentos vinculados a contratos com clientes na área de logística, bem como à manutenção de veículos e equipamentos. Para os fins deste item, os contratos de trabalho firmados com uma Pessoa, tornando tal Pessoa uma Parte Relacionada, não serão computados no limite de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais);
- y) autorizar, se comprometer a, ou criar qualquer subsidiária (exceto subsidiárias integrais), bem como a participação em qualquer joint venture, parceria e/ou consórcio;
- z) autorizar, se comprometer a, ou contrair qualquer dívida com qualquer acionista direto ou indireto da Companhia; e
- aa) autorizar a aprovação ou a assunção de obrigação de assumir qualquer das matérias listadas nas alíneas "d", "h", "l", "m" e "n" a "z" acima, com relação a quaisquer Subsidiárias Relevantes da Companhia.

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

Artigo 30 - O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. O Conselho Fiscal da Companhia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse mediante a assinatura do termo de posse, observado o disposto no artigo 10 deste Estatuto Social, lavrado em livro próprio.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

Parágrafo 3º - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Artigo 31 - Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.

Parágrafo 1º - Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

**VIX LOGÍSTICA S.A.**

CNPJ/MF nº 32.681.371/0001-72

NIRE: 32.300.029.612

(Companhia Aberta de Capital Autorizado)

Parágrafo 3º - Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO FISCAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 32 - O exercício fiscal terá início em 1º janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras, as quais serão disponibilizadas aos acionistas com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da Assembleia Geral Ordinária da Companhia.

Parágrafo 1º - Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio dos lucros verificados em tais balanços; ou (ii) declarar dividendos ou juros sobre capital próprio intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual, observados os termos da política de dividendos da Companhia em vigor.

Parágrafo 2º - Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório previsto no artigo 33 abaixo.

Artigo 33 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro.

Parágrafo 1º - Do saldo remanescente, a Assembleia Geral poderá atribuir aos Administradores uma participação nos lucros correspondente a até um décimo dos lucros do exercício. É condição para pagamento de tal participação a atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório previsto no parágrafo 2º deste artigo.

Parágrafo 2º - O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- a) 5% (cinco por cento) será aplicado antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;
- b) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;
- c) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório aos acionistas, observado o disposto no parágrafo 4º deste artigo;
- d) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do parágrafo 4º deste artigo, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a

**VIX LOGÍSTICA S.A.**

CNPJ/MF nº 32.681.371/0001-72

NIRE: 32.300.029.612

(Companhia Aberta de Capital Autorizado)

- Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações;
- e) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações;
 - f) a Companhia manterá a reserva de lucros estatutária denominada "Reserva de Investimentos", que terá por fim financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive por meio da subscrição de aumentos de capital ou criação de novos empreendimentos, a qual poderá ser formada com até 100% (cem por cento) do lucro líquido que remanescer após as deduções legais e estatutárias. O limite máximo para a constituição da Reserva de Investimentos será o montante correspondente ao valor do capital social da Companhia subtraído dos saldos das demais reservas de lucros da Companhia, nos termos do artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações, sendo que, atingido esse limite, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos; e
 - g) o saldo restante terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais e a política de dividendos da Companhia em vigor.

Parágrafo 3º - Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo obrigatório anual não inferior a 25% (vinte e cinco por cento). A Companhia observará à política de dividendos da Companhia em vigor quanto ao montante máximo de dividendos e/ou juros sobre capital próprio que poderá ser distribuído pela Companhia.

Parágrafo 4º - O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido realizado, nos termos da lei.

Parágrafo 5º - A Companhia fará com que as subsidiárias integrais e demais sociedades investidas pela Companhia observem a política de dividendos da Companhia em vigor.

Artigo 34 - Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese do valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

Parágrafo 2º - O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, dar-se-á por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte.

**VIX LOGÍSTICA S.A.**

CNPJ/MF nº 32.681.371/0001-72

NIRE: 32.300.029.612

(Companhia Aberta de Capital Autorizado)

Artigo 35- A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Artigo 36 - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

**CAPÍTULO VII - ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO
E SAÍDA DO NOVO MERCADO**

Artigo 37 – A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar uma Oferta Pública de Aquisição de Ações (“OPA”), tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao acionista alienante.

Artigo 38 - Após uma operação de alienação de controle da Companhia e da subsequente realização de oferta pública de aquisição de ações referida no Artigo 37 acima, o adquirente do controle, quando necessário, deverá tomar medidas cabíveis para recompor o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações da Companhia em circulação, dentro dos 18 (dezoito) meses subsequentes à aquisição do controle.

Artigo 39 – Na oferta pública de aquisição de ações, a ser feita pelo acionista controlador ou pela Companhia, para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao preço justo apurado em laudo de avaliação, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 40 - A Companhia, seus administradores e acionistas deverão observar o disposto no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários, incluindo as regras referentes à retirada e exclusão de negociação de valores mobiliários admitidos à negociação nos mercados organizados administrados pela B3.

Artigo 41 - O laudo de avaliação previsto nos artigos acima deste Estatuto Social deverá satisfazer os requisitos da Lei das Sociedades por Ações e das demais normas, regulamentos e leis aplicáveis.

Artigo 42 – É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição de ações, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo VII, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição de ações e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

Artigo 43 - A Companhia ou os acionistas responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista neste Capítulo VII, no Regulamento do Novo Mercado ou

**VIX LOGÍSTICA S.A.**

CNPJ/MF nº 32.681.371/0001-72

NIRE: 32.300.029.612

(Companhia Aberta de Capital Autorizado)

na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista, terceiro e, conforme o caso, pela Companhia. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a oferta pública de aquisição de ações até que seja concluída, com observância das regras aplicáveis.

CAPÍTULO VIII - JUÍZO ARBITRAL

Artigo 44 - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal (se instalado) obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação do Novo Mercado, observadas e preservadas as imunidades estabelecidas em lei (incluindo, mas não se limitando, a qualquer legislação, decreto, tratado ou norma), aplicáveis a quaisquer dos acionistas da Companhia, com relação a quaisquer procedimentos arbitrais ou judiciais (ainda que relacionados à arbitragem ora prevista).

Parágrafo Único – Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado, observadas e preservadas as imunidades estabelecidas em lei (incluindo, mas não se limitando, a qualquer legislação, decreto, tratado ou norma), aplicáveis a quaisquer dos acionistas da Companhia, com relação a quaisquer procedimentos arbitrais ou judiciais (ainda que relacionados à arbitragem ora prevista).

CAPÍTULO IX - LIQUIDAÇÃO

Artigo 45 - A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e, se for o caso, o Conselho Fiscal para tal finalidade.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 46 - A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também

**VIX LOGÍSTICA S.A.**

CNPJ/MF nº 32.681.371/0001-72

NIRE: 32.300.029.612

(Companhia Aberta de Capital Autorizado)

expressamente vedado à companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas arquivado em sua sede.

Artigo 47 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações e o Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 48 - Observado o disposto no artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações, o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes terá por base o valor patrimonial, constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 49 - As disposições contidas nos Capítulos VII e VIII, bem como as disposições contidas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º, no artigo 10 (no que tange à sujeição à cláusula compromissória) e na alínea "m" do artigo 29 somente terão eficácia a partir da data da divulgação do anúncio ou comunicado de início de distribuição pública, referente à primeira oferta pública primária e/ou secundária de ações de emissão da Companhia, a ser realizada após a obtenção, pela Companhia, de sua listagem no Novo Mercado.

Artigo 50 - As publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações serão realizadas no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e em outro jornal de grande circulação.